



LEI Nº 362, DE 12 DE MAIO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PATERNIDADE, FOLGA ANUAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

MANOEL MARTINS ALVES, Prefeito Municipal de Ereré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada a licença-paternidade aos servidores públicos do município de Ereré pelo período de 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no artigo 110 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ereré.

I - A prorrogação de que trata este artigo:

a) será garantida ao empregado, desde que a requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

**Art. 2º** A prorrogação será garantida ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 3º** Durante o período de prorrogação da licença-paternidade o empregado terá direito à remuneração integral.

**Art. 4º** No período de prorrogação da licença-paternidade de que trata esta Lei, o empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o empregado perderá o direito à prorrogação.

**Art. 5º** Os servidores públicos municipais da Cidade de Ereré, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

**Parágrafo único** - Na hipótese da data do aniversário do servidor recair em dia de folga, sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a folga poderá ser usufruída no primeiro dia útil que anteceder ou suceder o seu aniversário.

**Art. 6º** Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:



I - advertência escrita nos últimos três anos;

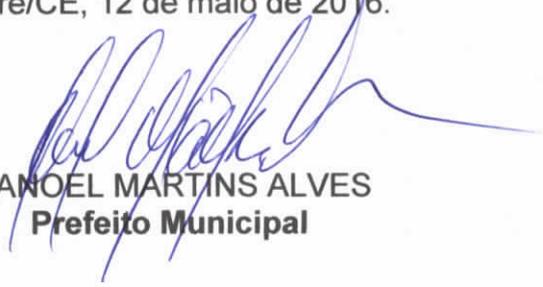
II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

**Art. 7º** O benefício deverá ser usufruído durante o ano da sua concessão, não podendo ser acumulado de um ano para outro.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ereré/CE, 12 de maio de 2016.

  
MANOEL MARTINS ALVES  
Prefeito Municipal